

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2706002/2022-PMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022 – PMA

FUNDAMENTO LEGAL: 25, INCISO II, § 1º, C/C. ART. 13 E 26 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADJUDICADO: MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

CNPJ nº 11.383.113/0001-30

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Gestão e Monitoramento Contábil de Convênios e Contratos para atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Fundo Municipal de Saúde, RS 8.00,00 (oito mil reais) – Fundo Municipal de Educação e RS 5.000,00 (Cinco mil reais) – Prefeitura Municipal de Altamira.

Senhor Prefeito,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Apoio à Fiscalização e Acompanhamento das Obras, Desenvolvimento de Projetos Básico de Arquitetura e Urbanismo, Consultoria nas Atividades de Elaboração de Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia e Consultoria Técnica na Revisão do Plano Diretor do Município.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SINGULARIDADE DO OBJETO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Gestão e Monitoramento Contábil de Convênios e Contratos para atender as**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

demandas Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a necessidade da contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de serviços de Gestão e Monitoramento de Convênios e Contratos para atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira/PA, visando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil na gestão dos convênios, principalmente oriundos dos Órgãos dos Governos Estadual e Federal através dos programas e plataformas, como: PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV), FNS, SISMOS, SIGTV, SIGA.

Portanto, vale ressaltar que a justificativa para a contratação da empresa MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 11.383.113/0001-30, para prestação de serviços de Gestão e Monitoramento de Convênios e Contratos para atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira/PA, deve-se à excelente atuação de seus profissionais junto a entes municipais do Estado do Pará, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos de atuação na Gestão e Monitoramento de Contratos.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços de gestão prestados pela referida empresa foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha. Dito isto, pontua-se que as atividades as quais serão prestadas pela empresa que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas. Logo, há singularidade nos serviços de gestão e monitoramento de contratos e a serem prestados, não somente pelo serviço em si, mas, também, pela inquestionável e notória especialização da empresa a ser



contratada, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

No que tange à notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição da empresa MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 11.383.113/0001-30, se apresenta como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses da administração pública da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inc. VI, da Lei nº8.666/1993, a contratação de consultoria e assessoria de notória especialização.

RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 11.383.113/0001-30, é uma organização que conta com profissionais qualificados, especializados e com vasta experiência na área de Execução de Obras e Serviços de Engenharia, captação de recursos, gestão de sistemas, celebração de contratos e convênios e auxílio na prestação de contas no âmbito Federal e Estadual, conforme consta nos autos do processo. Para tanto a contratação da referida empresa, deve-se à excelente atuação de seus profissionais nos Municípios do Estado do Pará, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos de atuação na Gestão e Monitoramento de Contratos.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços de gestão prestados pela referida empresa foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha. Dito isto, pontua-se que as atividades, as quais serão prestadas pela empresa que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor estimado para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Gestão e Monitoramento de Convênios e Contratos para atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira/PA, compreende a quantia de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de RS 5.000,00 (Cinco mil reais) – Fundo Municipal de Saúde, RS 8.000,00 (oito mil reais) – Fundo Municipal de Educação e RS 5.000,00 (Cinco mil reais) – Prefeitura Municipal de Altamira, conforme consta na proposta apresentada pela empresa MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, os quais serão executados pelo período de 12 (doze) meses, correspondentes ao exercício



financeiro de 2022 , a contar da assinatura do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o art.13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da Empresa **MB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 11.383.113/0001-30.**

Altamira - PA, 04 de julho de 2022.

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL/ATM

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Membro – CPL/ATM

THABATA VARANY SILVA PEREIRA
Membro – CPL/ATM

